

# DOC.13

*Art. 162*

*CC*

*Art. 163, §6, Inc.3º*

*- Termo de Adesão ao PRE*

*- Documentos que comprovam os poderes dos subscritores  
para novar ou transigir*



## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, **COSTA & MINARDI ADVOGADOS** (atual denominação de BARRIONUEVO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 4051, com CNPJ nº 21.697.896/0001-80, com endereço na Av. Anlta Garibaldi, nº 850, conj. 310-B, Ahú, Curitiba/PR, CEP nº 80.540-400, neste ato representada pelo sócio FELIPE BARRIONUEVO COSTA, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

**PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO):** Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitando-se integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, “c” da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a **PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO):** Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;



- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

**1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

**1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

**1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar





qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.



**3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

**3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

**3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

FELIPE BARRIONUEVO COSTA  
Assinado de forma digital por  
FELIPE BARRIONUEVO COSTA  
Dados: 2024.10.22 16:15:24 -03'00'

**COSTA & MINARDI ADVOGADOS**  
FELIPE BARRIONUEVO COSTA

**ANTONIO DE PAULI S.A.      COMPET AGRO FLORESTAL S/A**

**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, **EDUARDO BRINDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.298.036/0001-70, com escritório à Avenida Almirante Barroso, nº438, Centro, nesta capital, CEP 58013-120, por intermédio de seu representante legal, o Doutor Eduardo Cavalcanti Brindeiro, OAB/PB 8951/PB, advogado, portador do RG nº 852.238, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.640.214-15, doravante denominado apenas "**CREDOR ADERENTE**" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas '**DEVEDORAS**', em conjunto designados também como '**PARTES**' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

CONSIDERANDO que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

RESOLVEM firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO): Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitando-se integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;



Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;

Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO): Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;

Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;

Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;

Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

1.2. O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

1.3. As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

1.4. Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

1.5 Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

3.1.1. Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

3.3. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

3.4. O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

3.5. O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

3.5.1 Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

3.6. Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

3.7. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

3.8. Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

3.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.



*[Handwritten signature]*

Curitiba, \_\_\_\_\_

  
**CREADOR: EDUARDO BRINDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Representante legal:** Eduardo Cavalcanti Brindeiro - OAB/PB 8951/PB

  
ANTONIO DE PAULI S.A.

  
COMPET AGRO FLORESTAL S/A

  
EMPREENHIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF



## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um **lado HARRY FRANÇÓIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/PR SOB O Nº 768, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 621, ALTO DA GLÓRIA, EM CURITIBA - PR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS SÓCIOS, HARRY FRANÇÓIA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PR SOB O Nº 11766 E NA OAB/SC SOB O Nº 10270-A, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 133.213.319-34, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;



**CONSIDERANDO** que o CREDOR tem crédito decorrente do Contrato firmado na data de 19/09/2023 e que este é o crédito que será objeto da presente adesão;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO**

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

**PROPOSTA AOS CREDITORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO):** Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitando-se integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, “c” da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a **PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO):** Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;





- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

**1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

**1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

**1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**



**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.



**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

**3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

**3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

**3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

**HARRY FRANCOIA**

Assinado de forma digital por  
HARRY FRANCOIA  
Dados: 2024.10.29 17:23:19 -03'00'

**HARRY FRANÇOIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ANTONIO DE PAULI S.A.      COMPET AGRO FLORESTAL S/A**

**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J8Z6 B2R/F- 2GFUF LASNK

## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, HASSON & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 79.777.413/0001-37, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Franco, nº. 1.700, CEP 80.420-200 doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO



Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located on the right side of the page.



1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

**PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO):** Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitando-se integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).

1.2. O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

1.3. As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

1.4. Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.



*M*  
*A*  
*S*

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em



*[Handwritten signature]*



caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

**3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

**3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

**3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 28 de Outubro de 2024.

*h*  
*h*





MARCO  
AURELIO  
GUIMARAES:810  
19467991

Assinado de forma digital  
por MARCO AURELIO  
GUIMARAES:81019467991  
Dados: 2024.10.28  
14:12:32 -03'00'

**HASSON & ADVOGADOS**

  
**ANTONIO DE PAULI S.A.**

  
**COMPET AGRO FLORESTAL S/A**

  
**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparece de um lado **JÉSSICA FRÖHLICH MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, INSCRITA NA OAB/PR SOB O Nº 5.385, COM SEDE NA TRAVESSA ITÁLIA, N.º 18, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, EM CURITIBA - PR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SÓCIA JÉSSICA FRÖHLICH MORAES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/PR SOB O Nº 66.150, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**CONSIDERANDO** que o CREDOR tem crédito decorrente do Contrato firmado na data de 19/09/2023 e que este é o crédito que será objeto da presente adesão;



**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO**

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

**PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO):** Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitando-se integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, “c” da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a **PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO):** Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;



- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

**1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

**1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

**1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.



**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

**3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

**3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

**3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

JESSICA FROHLICH  
MORAES

Assinado de forma digital por  
JESSICA FROHLICH MORAES  
Dados: 2024.10.29 17:52:25  
-03'00'

**JÉSSICA FRÖHLICH MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**ANTONIO DE PAULI S.A.   COMPET AGRO FLORESTAL S/A**

**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF





## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A - FOMENTO PARANÁ**, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 11.741/97, com as alterações legais através das Leis Estaduais nº 12.401/98, 12.419/99 e 13.282/2001, bem como nos termos da Lei nº 20743/2021, regularmente inscrita no CNPJ/MF n. 03.584.906/0001-92, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas "DEVEDORAS", em conjunto designados também como "PARTES" os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores sujeitos, tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do PLANO, à seguinte condição:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J8WM L5D7P WTN8Y 85K7A



- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a data-base do Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

**1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/2005, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

**1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

**1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos

*[Handwritten signatures and initials]*

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P:J8WWM L5D7P WTN8Y 85K7A

créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais ações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.5.2** Mesmo que seja efetivada alteração nos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL ora apresentado ao CREDOR ADERENTE, esse manterá a aprovação e aderência, desde que tais alterações não impliquem em mudança das condições de recebimento de seus créditos previstas no item 1.1. deste TERMO sendo desnecessária nova adesão, valendo o presente TERMO como adesão ao plano alterado.

**3.6.** Dada a peculiaridade da negociação estabelecida e considerando que acordo entre as partes firmado anteriormente estabeleceu que cada parte arcará com o pagamento de seus respectivos patronos (exatos termos do item 5, alínea "d", da "Escritura Pública de Consolidação e

3  
[Handwritten signatures]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8WM L5D7P WTN8Y 85K7A



Repactuação de Dívida", firmada em 25/11/1998), renova-se referida disposição de modo que, com o pagamento integral do débito constante deste TERMO, nada será devido a título de honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência, pelas DEVEDORAS.

3.7. Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

3.8. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

3.9 Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

3.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A - FOMENTO PARANÁ

ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A

EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANÁ LIMITADA

Testemunhas: *Juliana M. Furberutti Diatti*  
Nome: *Juliana Furberutti*  
CPF: *331.921.788-76*

*Marcos José Martins*  
Nome: *MARCOS JOSÉ MARTINS*  
CPF: *03675118940*

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto  
R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
JACKSON LENZI PIRES; MARCO ANTONIO DE PAULI; MARCO ANTONIO DE PAULI;  
Curitiba-PR, 18 de Junho de 2024, 17:04:57  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
LUANA ALVES DA SILVA - Escrevente  
Selo nº: SFTN1.8Garb.FOUDh-PYeLj.F395q  
Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto  
R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700  
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI; LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI;  
LUIZ ALBERTO BETTEGA DE PAULI; JACKSON LENZI PIRES;  
Curitiba-PR, 18 de Junho de 2024, 17:04:57  
Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
LUANA ALVES DA SILVA - Escrevente  
Selo nº: SFTN1.8Gzrb.FOUDh-FYMLj.F395q  
Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJTLQ.WJPMH.68PX7.Y4J53

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: P.J8WWM.L5D7P.WTN8Y.85K7A



## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, **EMBALAGENS INDUSTRIAIS ADESI COATING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.325.407/0001-05, com sede industrial na Avenida das Nações, nº. 2.050, Distrito Industrial, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócio-administrador **Francisco Cianfarini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 560.204-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 006.037.329-68, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

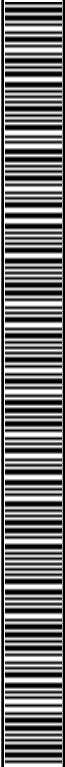
**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:





**PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO):** Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

**1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

**1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

**1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO**

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

 2





## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

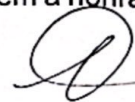
**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretroatável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.



**3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

**3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

**3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, PR., 04 de novembro de 2024.

  
EMBALAGENS INDUSTRIAIS ADESI COATING LTDA.,

ANTONIO DE PAULI S.A.      COMPET AGRO FLORESTAL S/A

EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



## TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, **EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CECILE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Grã Nicco, 113, bloco 01, sala 506, bairro Mossunguê, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.769.856/0001-75, neste ato representada por seu sócio-administrador, **Francisco Cianfarini**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 560.204-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 006.037.329-68, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, **ANTÔNIO DE PAULI S.A.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e **COMPET AGRO FLORESTAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

**CONSIDERANDO** que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:





**PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO):** Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

**1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.

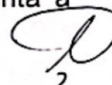
**1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.

**1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

  
2



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

**3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.

**3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.

**3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

**3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.

**3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

**3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.

**3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.



**3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.

**3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

**3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, PR., 04 de novembro de 2024.

  
**EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CECILE LTDA**

**ANTONIO DE PAULI S.A.      COMPET AGRO FLORESTAL S/A**

**EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: